



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11085 , DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Concede redução de carga horária de servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no parecer nº 271/PGE/04, de 14 de junho de 2004, constante dos autos do Processo nº 1501/10146/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **DARMITON PEIXOTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300039228, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 6 de junho de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETOS Nº 11.111/04

Constitui o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RN, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º da Constituição do Estado de Rondônia, e no art. 1º da Lei nº 1.111/04, resolve instituir o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RN, com a seguinte composição:

CONAMA/RN

Art. 1º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RN, é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a preservação e a melhoria do meio ambiente do Estado de Rondônia, e de atuar em conjunto com o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, bem como com a sociedade civil, na defesa e na promoção do desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O CONAMA/RN é constituído por representantes de todas as instituições públicas do Estado de Rondônia, bem como de representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111/04.

Art. 3º - O CONAMA/RN é presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, e composto por representantes de todas as instituições públicas do Estado de Rondônia, bem como de representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111/04.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

VÁLE O PRESENTE